

LEI MUNICIPAL Nº 676/2011

“Institui as frentes emergenciais de trabalho, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Desterro do Melo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as Frentes Emergenciais de Trabalho conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - As Frentes Emergenciais de Trabalho são vinculadas à Secretaria Municipal de Governo (SMG) e objetivam o resgate dos vínculos social e produtivo de trabalhadores, destinando-se às pessoas desempregadas do Município em situação de vulnerabilidade e à promoção de melhorias das condições de vida em comunidade, por meio de ações articuladas entre o Poder Público e as organizações comunitárias e sociais.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos, será priorizado o atendimento de situações de emergência, de interesse da comunidade ou que demandem a imediata intervenção do Poder Público, definida em regulamento próprio a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A participação do beneficiário será limitada a uma pessoa por família, definida em regulamento próprio a ser estabelecido pelo Poder Executivo, observadas as seguintes prioridades:

- I - estar em situação de desemprego e/ou de vulnerabilidade social;
- II - residir no Município a pelo menos 01 (um) ano;
- III - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- IV - não estar participando de programa similar da União, do Estado ou do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se abrangidos pelo disposto no inciso I deste artigo, aqueles que tenham sido atingidos por calamidades públicas, graves situações imprevistas ou outras situações extremas que os coloquem em condições de vulnerabilidade social.

Art. 4º. A participação nas atividades não caracteriza vínculo empregatício com o Município de Desterro do Melo, sob nenhuma hipótese.

Art. 5º. Havendo maior demanda de participantes do que o total de vagas, a preferência de acesso seguirá a seguinte ordem:

- I - mulheres que sejam responsáveis pelo sustento da família;
- II - integrantes de famílias mais numerosas;
- III - quem estiver por mais tempo em situação de desemprego
- IV - integrantes de famílias que possuam pessoa com deficiência ou doença crônica;
- V - quem tiver mais de 45 (quarenta e cinco) anos e pertencente a famílias com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único - Havendo empate nos critérios de participação entre os participantes e, não havendo vagas disponíveis para o acolhimento de todos os interessados, o desempate ocorrerá por sorteio público em local e data previamente divulgados.

Art. 6º. O Município deverá fornecer aos participantes que cumprirem a respectiva carga horária:

- I - equipamentos de proteção individual (EPI);
- II - apólice de seguro;
- III- acompanhamento técnico para organização coletiva, identificação de oportunidades de inserção ou re-inserção produtiva e para constituição de empreendimentos destinados a auto-sustentabilidade.

Art. 7º. O Município poderá fornecer, na medida de suas possibilidades financeiras e previsões orçamentárias, definida em regulamento próprio a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

- I - bolsa auxílio mensal;
- II - cursos de qualificação;
- III - recursos a fundo perdido, para a aquisição de equipamentos, utensílios, ferramentas, máquinas e matéria prima básica, destinados ao desenvolvimento das atividades.

Art. 8º. Fica a SMG através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social obrigada a manter relatórios das atividades

contendo os nomes e endereços dos beneficiários e todo controle gerencial do Programa.

Art. 9º. Para melhor execução do objeto desta Lei o Município poderá realizar convênios com entidade públicas e privadas na forma da legislação vigente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios ou vinculados para a execução da presente Lei ou em atividades que sejam preparatórias a esta.

Art. 11. As alterações necessárias na Lei nº. 642 , de 28/12/2009 (Plano Plurianual 2010/2013), na Lei nº. 651 de 08/07/2010, (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010), e na Lei nº. 662 de 07/12/2010, (Lei Orçamentária Anual), para a aplicação desta Lei no exercício de 2011, serão realizadas através de lei específica.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber por Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 28 de novembro de 2011.

MÁRIO CELSO DE ARAUJO TAFURI
PREFEITO MUNICIPAL